



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 12537/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 136/2025

Autoria: Pâmela Maia



EMENTA: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO CULTURA + - CULTURA +. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 136/2025 de iniciativa da Vereadora Pâmela Maia, tendo por objeto declara a utilidade pública do Instituto Cultura + - Cultura +.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 178/183 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 136/2025, às fls. 193/197.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, **práticas esportivas** e de **lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, bem como demais documentos acostados ao projeto de lei, verifica-se que o Instituto Cultura + é uma associação sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, entre os quais citamos: atividades ligadas à arte e à cultura; criação artística; produção teatral e musical; produção cinematográfica; espetáculos de dança; produção audiovisual; artes cênicas; atividades e ações relacionadas à promoção da cidadania, políticas públicas e defesa de direitos sociais, dentre outras.

Os objetivos e finalidades estatutárias (fls. 27/31), portanto, possuem alinhamento ao escopo das matérias temáticas atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão, conforme artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em especial quanto aos tópicos de cidadania, cultura, saúde, esporte, lazer, e meio ambiente, justificando a manifestação técnica nos termos que seguem.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O Instituto apresenta relatório das atividades desenvolvidas entre os anos de 2015 e 2025 (fls. 56/169), com descrição que destaca os principais eventos e ações desenvolvidas, incluindo atividades de iniciativas de outros projetos a qual fizeram parte e colaboraram direta ou indiretamente. As atividades incluem:

- a realização de oficinas culturais, com aulas de teatro, ritmos, danças urbanas, artes circenses, rima e poesia;
- a organização de campanhas voltadas à saúde da mulher;
- ações de mobilização e parcerias com o setor privado;
- participação no "Programa Ocupação Social", criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo;
- apresentações na Virada Cultural de Linhares;
- ações com caráter de educação ambiental;
- criação de documentários;
- ações para a comunidade LGBTQIAPN+;
- participação nas ações desenvolvidas pelo Centro de Referência das Juventudes de Linhares como educadores sociais e articuladores de campo;
- trabalho voluntário com crianças em Caapiranga, no Amazonas, em parceria articulada com a Igreja Batista de Linhares;
- oficina de teatro em parceria com AZB Filmes;
- participação no Rio Doce LABS;
- realização e participação em iniciativas de promoção da cultura afro-brasileira;
- realização do I Seminário de Turismo e Economia Criativa de Linhares.

As atividades, portanto, possuem alinhamento à defesa de direitos sociais, ao serem destinadas ao fortalecimento de vínculos, à educação social para as juventudes, à promoção de direitos e cultura da população LGBT e afrodescendente; e ao incentivo de ações apoiadas pela economia criativa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em consulta ao perfil do instituto no site Mapa Cultural ES¹, plataforma livre, colaborativa e interativa de mapeamento do cenário cultural capixaba, os registros evidenciam que a entidade é promotora da cultura, educação popular e identidade territorial dos jovens de Linhares, em especial àqueles situados no bairro Interlagos.

As associações são consideradas entidades de terceiro setor, assim denominadas para diferenciar-se em relação as atividades da Administração Pública e àquelas relacionadas às empresas com finalidade lucrativa, respectivamente o primeiro e segundo setor.

As atividades das associações são similares àquelas executadas pelo poder público para promoção do bem-comum, visando contribuir com a solução de problemas sociais. Possuem, portanto, especial relevância dentro do contexto de organização social, colaborando para a promoção de valores relacionados à ética comunitária e desenvolvimento de ações voltadas à cidadania. A atuação de entidades dessa natureza amplia a participação social e fortalece os espaços de diálogo com o poder público.

Dessa forma, resta evidenciada a atuação do Instituto Cultura + - Cultura + no Município de Linhares, realizando **um trabalho marcado pelo compromisso social com a promoção de valores ético-comunitários**, por meio de atividades voltadas, notadamente, à cultura e educação popular em Linhares.

Nesse sentido, caso aprovada a presente proposta legislativa, será concedido o título de utilidade pública para o Instituto Cultura + - Cultura +, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social.

¹ <https://mapa.cultura.es.gov.br/espaco/1102/#info>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3. Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5 – Igualdade de gênero

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das Desigualdades

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e comunidades sustentáveis

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 136/2025.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 136/2025, de autoria da Vereadora *Pâmela Maia*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003300300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 26/09/2025 10:28

Checksum: **31114D9468C1D61385E83CF0CFA9407D1833CE5FA68C078ACA635722020F0097**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 26/09/2025 13:27

Checksum: **7663D074222DC63A14A8E0A7D3DF52FF827896078EBEE82E34E9746914E2594C**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 26/09/2025 15:11

Checksum: **24E6F6FC4A6C8DA8A7EBBF91FA71CFCB4D7EC2C7A79F64FA25DD6C1B6B855E86**

